

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023

O MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE (RS), por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Municipal nº 35, de 25 de janeiro de 2021, torna público o presente **Edital de Chamamento Público** visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de fomento que tenha por objeto receber auxílio financeiro para melhorias em espaço esportivo próprio, com a intenção de dispor à municipalidade quando solicitado.

A apresentação dos Planos de Trabalho e documentação indicada poderão ser entregues no período de **30 de agosto de 2023 a 28 de setembro de 2023** no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque, RS, junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, devendo respeitar as condições do Edital. Mais informações poderão ser obtidos no Centro Administrativo da Prefeitura Não-Me-Toque, RS, pelo fone (54)3332-2600 ou pelo e-mail: planejamento@naometoque.rs.gov.br, pelo site www.naometoque.rs.gov.br.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de projetos para a celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 35, de 25 de janeiro de 2021, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O Termo de Fomento terá por objetivo a concessão de apoio da Administração Pública Municipal, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar através de Transferência Especial, referente ao ano de 2022, mas com crédito em 2023, para a execução de projetos na área de esportes, voltados exclusivamente, para melhorias de espaços esportivos.

2.2. São objetivos específicos da parceria:

- A) Propiciar e estimular a prática da atividade física esportiva;
- B) Atender a política municipal de esporte, recreação e lazer, nos termos da Lei Municipal nº 4.768, de 09 de agosto de 2016;
- C) Propiciar a participação de famílias, envolvendo diferentes gerações e classes sociais;

D) Estimular a participação inclusiva e saudável, bem como, proporcionar a valorização das comunidades do interior, e;

E) Descobrir novos talentos nas diversas áreas esportivas.

3. JUSTIFICATIVA

A realização de chamamento público com vistas a organizar, normatizar e publicitar de forma universal, democrática e transparente o processo de auxílio financeiro aos esportes clubes esportivos que tenham como objetivo valorizar o civismo, o respeito e a cultura desportiva e que abranja além do esporte, a recreação, o social, a cultural e o lazer. Com essa visão, beneficiando as pessoas e a sociedade, pois reduz a probabilidade de aparecimento de doenças, contribui para a formação física e psíquica além de reencontrar as gerações e unir as famílias. O esporte possibilita que as famílias das comunidades experimentem o trabalho em equipe, exercitem a disciplina e o senso de responsabilidade, tenham controle emocional, sejam mais sociáveis e criativas. Logo, a celebração da parceria pretendida por meio deste chamamento público se justifica em razão da necessidade de manter e incentivar esses espaços coletivos esportivos, com vistas ao seu pleno desenvolvimento sadio.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá cumprir as seguintes exigências:

a) estar regularmente constituída, no mínimo 01 (um) ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, e;

b) declarar, conforme modelo constante no **Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 23, inc. III, do Decreto Municipal nº 35/2021 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 23, caput, incisos VI a X, do Decreto Municipal nº 35/2021 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- h) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- i) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014); e

k) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

l) Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, a ser constituída por no mínimo 03 (três) integrantes, oriundos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer e/ou da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, na forma do art. 9º, §2º do Decreto Municipal nº 35/2021, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.4. Fica vedada a participação em rede de OSC “executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	30/08/2023
2	Envio dos projetos e documentação pela OSCs	Até 28/09/2023
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	De 28/09 a 29/09/2023
4	Divulgação do resultado preliminar	29/09/2023
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	Até 04/10/2023
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	09/10/2023
7	Homologação e publicação do resultado definitivo, com divulgação das decisões recursais proferidas	19/10/2023

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) segue a etapa competitiva de julgamento, sendo exigível apenas da OSC selecionada ou mais bem classificada, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

8. DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

8.1. A documentação deverá ser protocolada, em **envelope fechado**, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

Credenciamento de Organização da Sociedade Civil
Edital de Chamamento Público Nº.xxxxxxx/2023
Entidade:
Endereço:
Telefone:
CNPJ nº.:

8.2. DocumentaçãO Obrigatãria:

I - DeclaraçãO de Ciãncia e Concordãncia - **ANEXO I**

II - DeclaraçãO sobre Instalações e Condições Materiais - **ANEXO II**

III - Oficio - **ANEXO III**

IV- Cãpia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigãncias previstas no art. 33 da Lei 13.019/2014.

V - Ata de eleiçãO da diretoria em exercicio, devidamente registra;

VI - Cadastro Nacional de Pessoa Juridica - CNPJ;

VII - CPF e identidade do representante;

VIII- CertidãO de dãbitos relativos a crãditos tributãrios federais e à dãvida ativa da UniãO, que comprove a regularidade da organizaçãO;

IX -Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviçO - CRF/FGTS, que comprove a regularidade da organizaçãO;

X- CertidãO de dãbitos de dãvidas trabalhistas - CNDT, que comprove a regularidade da organizaçãO;

XI- CertidãO de situaçãO fiscal estadual;

XII- CertidãO de dãbitos municipais;

XIII - Cãpia do alvarã de funcionamento, quando for o caso;

XIV - Cãpia do alvarã sanitãrio, quando for o caso;

XV - DeclaraçãO expedida pela AdministraçãO Municipal de NãO-Me-Toque relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congãneres, que comprove a regularidade da organizaçãO. NãO tendo a OSC firmado parceria anterior com a AdministraçãO Pãblica Municipal, deverã ser providenciada certidãO negativa de formalizaçãO de parceria;

XVI - comprovante de que a organizaçãO da sociedade civil funcione no endereçO por ela declarado, atravãs de um dos seguintes documentos:

a) conta de consumo;

b) contrato de locaçãO;

c) ou outro

XVII- Comprovante de experiãncia prãvia na realizaçãO, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

XVIII - Plano de Trabalho em conformidade com o art. 116 da Lei Federal nãO 8.666/1993 e art. 22 da Lei nãO 13.019/2014 - **ANEXO IV**

8.2.1. ApãO o prazo limite para apresentaçãO das propostas, nenhuma outra serã recebida, assim como nãO serã aceitos adendos ou esclarecimentos que nãO fãrem explícita e formalmente solicitados pela AdministraçãO Pãblica Municipal.

8.2.2. Cada OSC poderã apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, serã considerada apenas a ùltima proposta enviada.

8.2.3 O plano de trabalho - **ANEXO IV** - deverã conter, no mìnimo, os seguintes elementos:

a) a descriçãO da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexO com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma de execuçãO das ações, indicando, quando cabível, as que demandarã atuaçãO em rede;

c) a descriçãO de metas quantitativas e mensurãveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto; e

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

8.2.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.3. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

9. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ATIVIDADES DA OSC:

9.1. Os serviços e atividades serão prestados através dos profissionais contratados pela entidade selecionada, com a habilitação de cada profissional na área de atuação/credenciamento.

9.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da OSC o pagamento destes profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Não-Me-Toque, RS, devendo a OSC manter arquivo com todos os comprovantes de recolhimento.

9.3. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade a administração pública, na hipótese de sua extinção.

9.4. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos do Termo de Fomento e deverão atender a Lei nº 13019 nos art. 63 ao art.68.

9.5. A organização da Sociedade Civil deverá prestar contas em sua totalidade em até 90 (noventa) dias a contar do término da vigência do termo de parceria e a administração pública terá 150 (cento e cinquenta) dias para apreciar a prestação de contas com base nos parâmetros técnicos e financeiros constantes da Lei nº 13019/2014.

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0

(B) Adequação aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,0
(D) Atendimento ao limite do valor disponibilizado para a OSC, e viabilidade de pagamento das despesas descritas.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

9.6. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 9.3 deste Edital.

9.8. As entidades não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

9.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

A Administração Pública divulgará o resultado do processo de seleção até as 17hs do dia 29.09.2023, no mural de publicação dos atos administrativos, localizado no Centro Administrativo, sito na Avenida Alto Jacuí, nº 840, iniciando-se o prazo para recurso no dia seguinte.

11. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

11.1 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do dia útil seguinte a publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

11.2 Os recursos poderão ser apresentados por escrito, mediante protocolo no Centro Administrativo, sito na Avenida Alto Jacuí, nº 840, ou de forma eletrônica, mediante anexação do arquivo com as razões do recurso, encaminhado ao e-mail "planejamento@naometoque.rs.gov.br".

11.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, mediante solicitação ao e-mail acima descrito.

11.4 Interposto recurso, se dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 04 (quatro) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. As contrarrazões serão apresentadas, preferencialmente por meio eletrônico, por intermédio do e-mail "planejamento@naometoque.rs.gov.br".

12. ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

12.1 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Prefeito Municipal, com as informações necessárias à decisão final.

12.2 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

12.3 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

12.4 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

13.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção deverá homologar e divulgar, no mural de publicação dos atos administrativos, localizado na Avenida Alto Jacuí, nº 840, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

13.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

13.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

14. DA FACE DE CELEBRAÇÃO

14.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e conferência de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.	28/09/2023 e 29/09/2023
2	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.	05/10/2023
3	Despacho do Prefeito, Parecer da Gestora Administrativa de Parceria e Parecer do Setor Jurídico.	20/10/2023
4	Convocação da OSC selecionada para assinatura do Termo de Fomento	23/10/2023

15. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

15.1 Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agropecuária e Lazer, por meio do Programa nº 10.30.27.812.0230.0026.

15.2. O valor total de recurso disponibilizado será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no exercício de 2023.

15.3. O valor teto para a realização do objeto do termo de fomento é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para uma OSC selecionada. O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

15.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

15.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

15.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

15.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

15.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

16. DA CONTRAPARTIDA

16.1. Em contrapartida à celebração da parceria e destinação dos recursos a cada OSC selecionada deverá atender e executar os objetivos do projeto apresentado e dispor os seus espaços a eventos sociais para usuários da Assistência Social, alunos das Escolas da Rede Pública do Município, sem custos à municipalidade, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente Edital será divulgado em sua íntegra na página do sítio eletrônico oficial do Município de Não-Me-Toque (RS) na internet (www.naometoque.rs.gov.br) e seu extrato publicado em jornal de circulação local, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

17.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail “planejamento@naometoque.rs.gov.br” ou por petição dirigida e protocolada no Centro Administrativo, sito na Avenida Alto Jacuí, nº 840. A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção.

17.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: “planejamento@naometoque.rs.gov.br”. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

17.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

17.6. A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

17.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

17.9. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

17.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

17.11. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância
- Anexo II - Declaração de Instalações e Condições Materiais
- Anexo III - OFÍCIO
- Anexo IV - Modelo de Plano de Trabalho
- Anexo V - Declaração de Não-Ocorrência de Impedimento

Não-Me-Toque (RS), 30 de agosto de 2023

Gilson dos Santos
Prefeito Municipal